



**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 01/ 2022**

Disciplina o estabelecido no Decreto Judiciário n. 06/2022, tendo em vista os autos do proad n. 202201000311898, que autoriza a redução do número de servidores, colaboradores e estagiários nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás, devido ao aumento dos casos de Covid-19 e de gripe H3N2.

O Doutor **HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 220/2021,

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de contágio pela nova variante Covid-19 denominado “Ômicron” e a circulação do vírus Influenza H3N2, conforme despacho proferido pelo Md. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França (proad n. 20220100031189);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção à prorrogação dos casos de Covid-19 e a combinação com a gripe H3N2;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da atividade jurisdicional deverá compatibilizar-se com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

**CONSIDERANDO** que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços da Capital e o caráter efêmero das normativas editadas durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
Diretoria do Foro

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O regime de teletrabalho dos servidores, estagiários e terceirizados vinculados as unidades judiciais desta comarca poderá ser autorizado pelos magistrados e magistrados, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022, observando-se o mínimo necessário para atendimento presencial, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário n. 06/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1.º No âmbito das unidades administrativas, a autorização do teletrabalho dos servidores, estagiários e terceirizados ficará a cargo da chefia imediata, que deverá verificar o quantitativo mínimo necessário para o regular desempenho das atividades presenciais.

§ 2.º Aos servidores que permanecerem em regime de teletrabalho aplicar-se-ão as disposições previstas na Resolução TJGO n. 175/2021.

**Art. 2.º** Estabelecer o trabalho presencial nos edifícios da comarca de Goiânia, durante o período acima estipulado, de no mínimo um (01) servidor por unidade judiciária ou administrativa, visando garantir o atendimento presencial.

§ 1.º O disposto no *caput* deve observar do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, estagiários e terceirizados lotados em cada unidade administrativa ou judiciária, para realização dos atendimentos e trabalhos internos necessários, considerando o aumento dos casos de contágio pela nova variante Covid-19 denominado “Ômicron” e a circulação do vírus Influenza H3N2.

**Art. 3.º** Reforçar que o acesso e permanência nos edifícios da comarca de Goiânia deverão observar os protocolos de segurança sanitária:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

Diretoria do Foro

I – higienização das mãos com álcool em gel;

II – utilização de máscaras;

III - distância entre as pessoas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), bem como o limite máximo de pessoas demarcado no piso dos elevadores;

IV - manutenção das portas e janelas abertas para possibilitar a circulação.

**Art. 4.º** O atendimento aos usuários externos pelas unidades administrativas e judiciárias deve ser mantido, preferencialmente, por meio eletrônico, balcão virtual ou através do canal de comunicação disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endereço <https://www.tjgo.jus.br/index.php/pg-covid19>.

**Art. 5.º** A lista de servidores, estagiários e terceirizados que atuarão em regime presencial conforme escala elaborada pelo Gestor de cada unidade administrativa ou judiciária nas dependências dos Fóruns Fenelon Teodoro Reis – Fórum Criminal e Heitor Moraes Fleury – Fórum Cível deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro, por meio dos endereços eletrônicos [cacrim@tjgo.jus.br](mailto:cacrim@tjgo.jus.br) e [coordenadoriaadmin@tjgo.jus.br](mailto:coordenadoriaadmin@tjgo.jus.br), respectivamente, até o dia 10 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os servidores que atuarão presencialmente no Juizado da Infância e Juventude das Causas Infracionais e Questões Administrativas e Afins deverão encaminhar à sua Divisão Administrativa, [adm.juizadoinfancia@tjgo.jus.br](mailto:adm.juizadoinfancia@tjgo.jus.br), a referida listagem, para fins de fiscalização e controle, no mesmo prazo.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando – se as anteriores que tratam das matérias aqui disciplinadas.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil –



**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

Diretoria do Foro

Seção Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, aos Magistrados e Servidores desta comarca.

Goiânia, 07 de janeiro de 2022.

**HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Foro Goiânia – GO

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 484537633592 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000311932

**HEBER CARLOS DE OLIVEIRA**

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 07/01/2022 às 12:12

